



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025**  
**INEGIBILIDADE Nº 003/2025**  
**CREDENCIAMENTO 001/2025**

**RETIFICAÇÃO Nº 1**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**- Estado de Minas Gerais **RESOLVE RETIFICAR** O Edital do Processo Licitatório 015/2025, Inexigibilidade 003/2025, Credenciamento 001/2025, **PARA INCLUSÃO DE UMA NOVA CLÁUSULA E ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DE DUAS CLÁUSULAS:**

**EDITAL**

**1. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA – 9. DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO**

**Onde se lê:**

**9.5.** Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente, com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por passageiro, como medida de gestão de risco e proteção ao usuário e ao interesse público, devendo a apólice estar válida durante toda a permanência no credenciamento.

**Leia-se:**

**9.5.** Prova de contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) vigente, com cobertura mínima de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** por passageiro, como medida de gestão de risco e proteção ao usuário e ao interesse público, devendo a apólice estar válida durante toda a permanência no credenciamento.

**2. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA – 10.1 Constituem obrigações do(a) Contratado(a):**

**Onde se lê:**

**e)** Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes desta prestação de serviços, direta ou indiretamente, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da fiscalização, para cuja execução o(a) Contratado(a) tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, inclusive de vereadores e servidores.

**Leia-se:**

**e)** O(a) Contratado(a) será responsável pelos danos materiais e pessoais que comprovadamente causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, direta ou indiretamente, adotando as medidas de segurança necessárias à sua realização, nos termos da legislação aplicável. A responsabilidade abrange os danos causados a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

usuários do serviço, inclusive vereadores e servidores, quando decorrentes de conduta, ação ou omissão do(a) Contratado(a) ou de seus prepostos.

### **3. INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA**

Fica incluída no Edital a cláusula **12.8 – Das viagens intermunicipais, da medição de percurso e do percurso vazio**, com a seguinte redação:

#### **12.8 – Das viagens intermunicipais, da medição de percurso e do percurso vazio**

##### **12.8.1. Viagens intermunicipais**

Para fins deste credenciamento, consideram-se viagens intermunicipais aquelas cujo destino esteja fora do Município/Base de Ferros/MG de operação do credenciado, a exemplo dos deslocamentos Ferros–Belo Horizonte, Ferros–Conceição do Mato Dentro, Ferros–Itabira e Ferros–Guanhães, bem como outras rotas externas equivalentes.

##### **12.8.2. Forma de remuneração do percurso intermunicipal**

Mediante autorização prévia e expressa na Ordem de Serviço (OS), o pagamento das viagens intermunicipais será realizado pelo quilômetro rodado total (ida e volta), admitido o cômputo do percurso do veículo sem passageiro, desde que atendidos os requisitos previstos neste item.

##### **12.8.3. Critério obrigatório na Ordem de Serviço**

A ordem de serviço deverá indicar, antes do início da corrida, tratar-se de deslocamento intermunicipal, com previsão expressa de pagamento por quilômetro rodado total (ida e volta), vedada a alteração posterior do critério, salvo motivo superveniente devidamente justificado pela fiscalização.

##### **12.8.4. Medição e comprovação do trajeto**

A apuração do percurso será realizada por um dos seguintes meios, obrigatoriamente indicado na OS:

- I – Leitura de hodômetro, com registro inicial e final;
- II – Relatório de rota por aplicativo homologado pelo órgão; ou
- III – trilha de geolocalização embarcada.

Deverão constar da OS a origem, o destino, os horários, a distância percorrida, bem como a identificação do condutor e do veículo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **12.8.5. Deslocamento vazio — condições para pagamento**

O pagamento do trecho de deslocamento sem passageiro somente será admitido quando, cumulativamente:

- I – o destino estiver fora do Município/Base de Ferros/MG;
- II – não houver embarque de passageiro no deslocamento vinculado à mesma ordem de serviço; e
- III – houver registro completo do trajeto de deslocamento pelos meios de medição previstos no item 12.8.4.

### **12.8.6. Vedação ao pagamento indevido**

É vedado o pagamento do deslocamento vazio quando houver comprovação de atendimento subsequente com passageiro no trajeto, ainda que parcial, hipótese em que será remunerado apenas o percurso efetivamente rodado com passageiro, com a correspondente glosa do excedente.

### **12.8.7. Fracionamento e múltiplos atendimentos**

Havendo embarques distintos no deslocamento vinculáveis a outra Ordem de Serviço, o trecho correspondente não poderá ser computado como deslocamento vazio na ordem de serviço original, devendo ser medido e pago exclusivamente na nova ordem de serviço.

### **12.8.8. Teto de pagamento e economicidade**

O pagamento total por Ordem de Serviço ficará limitado ao valor máximo resultante da planilha de preços credenciada para a faixa de distância correspondente, sob pena de glosa do excedente.

### **12.8.9. Encargos e custos inclusos**

Os valores por quilômetro incluem todos os custos e encargos operacionais, tributários, trabalhistas, securitários e de manutenção do veículo, não sendo devidos acréscimos não previstos neste Edital.

### **12.8.10. Fiscalização e glosa**

A Administração poderá exigir relatórios, registros de rota e demais evidências do deslocamento, promovendo conferência e glosa de medições inconsistentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.8.11. Regra geral regulatória**

O taxista autorizado/permissionário de Ferros/MG pode levar passageiro para outro município, porém não pode captar passageiro no destino (ponto de táxi ou chamada local) sem autorização ou permissão local específica. Assim, para fins contratuais, considera-se o percurso presumidamente vazio, salvo quando houver Ordem de Serviço específica emitida pelo órgão contratante para novo transporte no destino.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Ferros/MG, 30 de janeiro de 2025.

Stephanie dos Santos Silva  
**Agente de contratação**

Matilde Nonata Franklin Gonçalves  
**Membro Equipe de Apoio**